



LEI COMPLEMENTAR Nº. 036

De 02 de Abril de 2012.

Altera a remuneração dos professores (Lei Complementar nº. 024/06), e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. As tabelas de composição da remuneração do magistério passa a ter a seguinte descrição conforme anexos integrantes desta Lei:

Paragrafo único. O anexo V da Lei Complementar 024/2006, passa a ter nova remuneração, conforme anexo integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º. de janeiro de 2012, previsto no caput do artigo 1º.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 02 de abril de 2012.

**JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL**



ANEXO I

**PARTE SUPLEMENTAR DO QUADRO DE PESSOAL
DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

**TABELA I
PROFESSOR ESPECIAL**

PARTE SUPLEMENTAR (20 HORAS SEMANAIS)

| A | B | C | D | E | F |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 725,50 | 761,78 | 799,87 | 839,86 | 881,85 | 925,95 |

PARTE SUPLEMENTAR (40 HORAS SEMANAIS)

| A | B | C | D | E | F |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 1.451,00 | 1.523,55 | 1.599,73 | 1.679,72 | 1.763,70 | 1.851,89 |



**ANEXO II
PREVÊ A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO**

**TABELA I
VENCIMENTOS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS
HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

PROFESSOR (20 HORAS SEMANAIS)

| A | B | C | D | E | F |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 761,78 | 799,87 | 839,86 | 881,85 | 925,95 | 972,25 |

PROFESSOR (40 HORAS SEMANAIS)

| A | B | C | D | E | F |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 1.523,55 | 1.599,73 | 1.679,72 | 1.763,70 | 1.851,89 | 1.944,45 |

TABELA II

**VENCIMENTOS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS
HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

PROFESSOR (20 HORAS SEMANAIS)

| A | B | C | D | E | F |
|--------|--------|--------|--------|----------|----------|
| 822,72 | 863,86 | 907,05 | 952,41 | 1.000,03 | 1.050,03 |

PROFESSOR (40 HORAS SEMANAIS)

| A | B | C | D | E | F |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 1.645,43 | 1.727,71 | 1.814,09 | 1.904,80 | 2.000,04 | 2.100,04 |



Farias Brito
cada vez melhor
Governo Municipal

ANEXO III

**PARTE SUPLEMENTAR DO QUADRO DE PESSOAL
DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

TABELA I
PROFESSOR TEMPORÁRIO

| 20 HORAS | 40 HORAS |
|----------|----------|
| 725,50 | 1.451,00 |



ANEXO V

FUNÇÕES GRATIFICADAS E OUTRAS DA ORDENADAS POR VALORES E SIMBOLOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

| FUNÇÕES GRATIFICADAS | SIMBOLO | VALOR |
|-----------------------------|----------------|--------------|
| Diretor Escolar III | DE-3 | 250,00 |
| Diretor Escolar II | DE-2 | 300,00 |
| Diretor Escolar I | DE-1 | 350,00 |
| Coordenador Pedagógico III | CP-3 | 130,00 |
| Coordenador Pedagógico II | CP-2 | 150,00 |
| Coordenador Pedagógico I | CP-1 | 180,00 |
| Supervisor de Ensino I | SE-1 | 250,00 |